



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0601010-40.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601010-40.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA REQUERENTE: ELEICAO 2018 CONCEICAO ANAIR SALES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, CONCEICAO ANAIR SALES DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: ALISSON DE VASCONCELOS LIMA - AL9124

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha da candidata Conceição Anair Sales da Silva, referentes às Eleições de 2018, conforme artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12/09/2019 Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por Conceição Anair Sales da Silva, em observância às disposições contidas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.553/2017.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, foi publicado no DEJEAL o Edital nº 2/2019.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018, que, inicialmente converteu o feito em diligência.

Intimada, a candidata juntou documentos e esclarecimentos.

Examinando a prestação de contas, emitiu o Parecer Conclusivo Id nº 1339863 pela aprovação das contas da requerente.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer também pela aprovação das contas.

Éo relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha da Deputado Estadual Conceição Anair Sales da Silva, referente às Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual prevista na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas de campanha da candidata.

Em seu parecer, a unidade técnica apontou:

2. O valor financeiro arrecadado perfaz um montante de R\$ 44.151,06, sendo R\$ 40.000,00 provenientes de recursos advindos do FEFC, R\$ 1.150,00 oriundos de recursos de pessoas físicas e R\$ 3.001,06 relativos a recursos estimáveis em dinheiro.

3. As despesas realizadas somam R\$ 44.102,56, sendo R\$ 41.101,50 correspondentes a despesas financeiras e R\$ 3.001,06 relativos a baixas de recursos estimáveis em dinheiro. Houve sobra financeira no valor de R\$ 48,50, devidamente recolhida.

4. Do exame, após o Relatório de Diligência, o prestador apresentou esclarecimentos para o saneamento de falhas. Sendo assim, passamos a discorrer:

4.1 O prestador de contas apresentou a nota fiscal nº 9523-1, referente a despesa com materiais gráficos, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), comprovando a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC, atendendo o que fora solicitado na diligência (Id. 865663).

5. Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, este analista de contas manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das contas da candidata ao cargo de Deputado Estadual, **CONCEIÇÃO ANAIR SALES DA SILVA**.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação do ora requerente, por entender que, “de fato, no caso, não se vislumbra a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas”.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha da candidata Conceição Anair Sales da Silva, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

PAULO ZACARIAS DA SILVA

Relator